

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Termo de Referência tem por finalidade especificar os elementos que envolverão a futura contratação de serviços técnicos multiprofissionais de orientação preventiva e consultiva nas áreas de Pessoal e Recursos Humanos, Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Patrimônio, Almoxarifado, e Controle Interno, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inc. III c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A estruturação deste Termo segue as disposições previstas no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da mesma forma, seguem as disposições elencadas no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, formalizado em conformidade com o artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, DA NATUREZA, DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientações preventiva e consultiva, envolvendo as áreas de Pessoal e Recursos Humanos, Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Patrimônio, Almoxarifado, e Controle Interno.

Os serviços técnicos na orientação preventiva e consultiva deverão observar as disposições seguintes.

II.1. Orientação Preventiva:

A **Orientação Governamental Preventiva** consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas do SAAE, consistindo nos seguintes tópicos:

- a) A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas de Pessoal e Recursos Humanos, Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Patrimônio, Almoxarifado, e Controle Interno, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.
 - a.1) Para efeito deste item, serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais (leis, decretos, portarias, instruções), bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, pela AGU – Advocacia-Geral da União e CGU – Controladoria-Geral da União, dentre outros órgãos de relevância, que tenham o condão de orientar as atividades funcionais na esfera da Administração Pública.
 - a.2) Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores do SAAE, quando for o caso.

II.2 Orientação Consultiva:

A **Orientação Governamental Consultiva** consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores do SAAE, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

- a) Emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos do SAAE, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributação), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno Pessoal e Recursos Humanos, Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Patrimônio, Almoxarifado, e Controle Interno Esses pareceres técnicos terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos, no exercício de suas atribuições.

- b) Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos, quando solicitados pelo corpo técnico do SAAE, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item “a”.
- c) Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato (telefone, videochamadas, *e-mails*, *chats* ou aplicativos de mensagens instantâneas), sobre questões pertinentes às áreas descritas no item “a”.
- d) Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Administração, quando necessárias;
- e) Atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizadas presencialmente na sede da Administração ou da empresa, quando for o caso, bem como por videoconferências ou videochamadas.
 - e.1) As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do item “e” deverão ser discriminados em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.
- f) Disponibilização, a critério da contratada e em caráter não obrigatório, de palestras, seminários ou cursos para os servidores públicos da Administração.

Serão prestadas, estimadamente, 12 (doze) horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada na tabela de horas relacionada no **item VI, deste Termo de Referência**, compatível com o ETP, anexo.

II.3. Prazo de Vigência Contratual e a sua Prorrogação

Os serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública enquadram-se como serviços contínuos, de modo que a sua vigência poderá ser fixada em 5 (cinco) anos, de forma ininterrupta, conforme previsto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante, poderá ser o contrato prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 10 (dez) anos, bastando que haja previsão no referido instrumento e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante o disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação ora pretendida teve a sua viabilidade demonstrada através do Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

Neste estudo, foi analisada a necessidade da contratação e o interesse público envolvido. Segundo apurado, a finalidade dos serviços será permitir, num primeiro momento, o apoio e o aperfeiçoamento da gestão nas áreas de Pessoal e Recursos Humanos, Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Patrimônio, Almoxarifado, e Controle Interno. Os serviços são importantes para o desenvolvimento correto das atividades administrativas, com a mitigação de erros ou falhas funcionais por desconhecimento de normas, decisões e orientações mais recentes.

Ademais, a Consultoria especializada em atos de gestão, prestada por empresa ou profissional de gabarito, tende a combater a carência de conhecimentos específicos por parte dos servidores públicos das áreas técnicas. O canal que se abre para consultas e debates de assuntos técnicos inerentes à sua área de atuação, traz para o servidor público a possibilidade de conhecer aquilo que é o mais correto para a ação.

Não se trata de substituir competências ou atribuições funcionais, mas de apoio ao seu aprimoramento. Essa abertura de consultoria permite ao servidor público receber da empresa ou do profissional técnico especializado a informação mais correta possível para sua ação, diminuindo o cometimento de erro ou falha procedimental, capaz de pôr em risco a lisura da atividade administrativa. A consultoria é, na realidade, uma junção de conhecimento e de experiência, em que a empresa ou profissional especializado pode oferecer à Administração uma gama de casos práticos, de estudos e de decisões mais recentes sobre os temas de gestão. E é sobre essa sistemática, que o servidor público pode obter um treinamento necessário para a boa condução de seu trabalho.

No caso vertente, conforme anotado no Item IX, deste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar que o acompanha, a contratação de empresa técnica especializada se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III c/c §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, já que a futura contratada reúne todos os elementos necessários à comprovação da notória especialização, com vasta expertise e corpo técnico qualificado, conforme documentos anexados nestes autos.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inc. XXIII, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Conforme estudo relacionado no ETP, foi realizada análise de mercado com objetivo de buscar outras eventuais e possíveis soluções para atendimento da necessidade apresentada, onde se observou como opções, além da contratada de empresa especializada, a contratação de consultores individuais bem como a realização de concurso público por esta Administração.

Na contratação de consultores individuais para cada área de interesse da Administração, identificou-se que poderia resultar custos mais elevados para o erário, além de discrepância de valores cobrados entre as áreas de atuação de cada profissional. Ademais, acabaria por não se mostrar mais segura para a rotina administrativa, uma vez que o interesse deste Órgão Público é o oferecimento de orientações preventivas e consultivas que tenham cunho multiprofissional. O risco de se obter orientações distintas e desassociadas pode comprometer a eficiência e a segurança dos serviços. Portanto, não seria uma opção viável.

Por sua vez, a realização de concurso público com a criação de cargos não é possibilidade adequada considerando o limite de despesas com pessoal, bem como risco de comprometimento da eficiência dos serviços buscados, dada a importância de visão conjunta multiprofissional nas orientações preventivas e consultivas buscadas, a exemplo do registrado acima. Além disso, o teto remuneratório limitado poderá não ser atrativo para técnicos com maior gabarito de conhecimento e expertise, dentre as outras ponderações indicadas no Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, a contratação de empresa especializada continua sendo a alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela, uma vez que os serviços serão executados por uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência e notória especialização, possibilitando oferta de serviços consultivos e preventivos seguros e com a qualidade necessária buscada.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A empresa escolhida para a contratação por meio de Inexigibilidade deverá apresentar, no mínimo, as seguintes comprovações para efeito de notória especialização:

- a) Relação de sua equipe técnica, acompanhada de currículos, com a especificação das especialidades, expertises, publicações e/ou participações em trabalhos técnicos compatíveis com o objeto do futuro contrato;
- b) Provas de vínculos entre a empresa e sua equipe técnica, por meio de contratos de prestação de serviços, CTPS ou contrato social;
- c) Comprovação de registro da empresa no conselho regional compatível com os serviços a serem prestados;
- d) Relação de artigos científicos, livros, publicações em geral, seminários, *workshops*, cursos e treinamentos desenvolvidos pela empresa e/ou por seus profissionais; e
- e) Relação de atestados de capacidade técnica ou de contratos, ajustes ou congêneres firmados pela empresa com entidades e órgãos públicos, que demonstrem a experiência no campo de atuação voltada aos serviços de consultoria administrativa nas áreas compatíveis com o objeto do futuro contrato.

No levantamento de mercado, conforme as informações constantes do ETP, identificou-se a empresa **GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda**, com 20 (vinte) anos de atuação na área de consultoria e assessoria contábil-administrativa, reúne as condições suficientes para atender às exigências de contratação direta, conforme os documentos anexos a este o termo de referência.

V.1. Exigências Habilitatórias Específicas

É requisito de qualificação técnico-operacional possuir a empresa experiência na prestação de serviços buscados pela Administração e essa comprovação se dá por atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome da empresa de desempenho de serviços de consultoria em quantidade de

atendimento igual ou superior a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de horas-técnicas a serem contratadas.

A empresa escolhida deverá disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

O art. 67, da nova Lei de Licitações autoriza a exigência de qualificação técnica, seja ela operacional ou profissional, conforme a necessidade da futura contratação. Tratando-se de serviço técnico especializado de consultoria, em que a futura contratada deverá estar revestida de equipe técnica composta por profissionais com o mínimo de formação nas áreas de atuação.

Contudo, entende-se que não é suficiente apenas exigir atestado ou certidão de forma genérica, já que a ideia da Administração é justamente contratar empresa especializada nas áreas de planejamento, contabilidade, recursos humanos, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e controle interno. Sendo essas, as parcelas de maior relevância intelectual e material do objeto destacado.

O atestado ou a certidão, além de trazer especificadas as áreas de atuação da empresa ou do profissional, deverá demonstrar um prazo de, pelo menos, 3 (três) anos de expertise, permitida a somatória de atestados ou certidões para que a licitante possa atingir o prazo estabelecido de experiência.

A estipulação desse prazo mínimo é prevista no §5º do artigo 67, da Lei nº 14.133/21. Segundo essa previsão, *“em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos”*.

Diante disso, o edital da licitação deverá exigir, para efeito de habilitação, na parte relativa à qualificação técnica das licitantes o seguinte:

a) Qualificação Técnico-Operacional:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome empresa, demonstrando experiência na prestação de serviços de consultoria à gestão governamental, em períodos sucessivos ou não, por um prazo de 3 (três) anos, nas seguintes áreas: recursos humanos, licitações e controle interno;

a.2) Prova de registro ou inscrição em um dos seguintes conselhos: Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou Conselho Regional de Administração (CRA).

a.3) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Qualificação Técnico-Profissional:

b.1) Apresentação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (CRC, CRA e/ou outros conselhos compatíveis), que integre o corpo técnico da licitante, cuja prova de vínculo deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

b.2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico, demonstrando experiência na prestação de serviços de consultoria à gestão governamental, em períodos sucessivos ou não, por um prazo de 3 (três) anos, nas áreas de recursos humanos, licitações e controle interno.

A exigência de que a empresa faça prova de registro ou inscrição no CRC ou no CRA se deve ao fato de que os serviços de consultoria são inerentes à atuação de profissionais ou empresas com habilitação em Contabilidade, Administração ou Economia. Poderá, ainda, ser ponderada a inscrição um ou mais dos Conselhos Regionais indicados ou em outros que entender possíveis.

Por fim, não se repele a exigência dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira, a critério e nos limites da Lei nº 14.133/2021.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Art. 6º, Inc. XXIII, “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Empresa Contratada deverá prestar os serviços relacionados no item II, deste Termo de Referência, tendo como quantidade mensal estimada de 12 (doze) horas-técnicas, conforme constante do ETP.

Os serviços técnicos serão prestados por meio de orientações preventivas e consultivas, seguindo-se a referência de horas técnicas constantes da tabela a seguir:

Quadro Referencial de Horas-Técnicas

Espécies de Serviços Técnicos	Atendimentos	Horas-Técnicas Referenciais
Orientações Preventivas	Orientação preventiva	10 horas
	Alertas e comunicados de novas normas de interesse da área pública	30 minutos
	Informativos periódicos	8 horas
Orientações Consultivas	Consultas por canais de atendimento imediato (telefone, videochamadas, <i>chats</i> ou aplicativos de mensagens instantâneas, que não exijam a elaboração de parecer.	30 minutos
	Consultas e respostas realizadas por <i>email</i> , que não exijam a elaboração de parecer	1 hora
	Elaboração de Parecer Técnico, quando solicitado	10 horas
	Apoio, elaboração, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos, quando solicitado	5 horas
	Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Administração, quando necessárias	10 horas
	Palestras, <i>lives</i> , seminários ou cursos, quando oferecidos de forma gratuita (cortesia) pela empresa	As horas-técnicas serão apuradas pelo seu tempo de duração
	Reunião por Videoconferências, quando solicitada	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da videoconferência
	Visita Técnica na sede da Administração ou na sede da empresa, quando necessária	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da visita-técnica

O quadro referencial anterior tem a finalidade de indicar a quantidade de horas-técnicas equivalentes a cada atendimento e deverá ser considerado para a correta remuneração dos serviços a serem comprovadas mediante a emissão de relatórios mensais pela contratada.

O limite estimado de horas-técnicas mensais será o máximo a ser remunerado pela Administração. O valor mensal deverá considerar as horas-técnicas efetivamente prestadas pela contratada, limitado, como dito, à quantidade máxima prevista.

O valor da hora-técnica, definido na proposta da empresa, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato. É possível que o contrato preveja a possibilidade de a Administração custear despesas quando houver a convocação de visita técnica extraordinária

para o comparecimento da equipe técnica da empresa na sua sede, mediante a comprovação por meio de relatório e notas fiscais.

Por último, as visitas-técnicas ordinárias, quando forem necessárias e solicitadas pela Administração, deverão ser previamente agendadas pela empresa contratada, cujos técnicos deverão estar devidamente identificados e se apresentar ao setor público competente. O acesso a documentos públicos será possível mediante a autorização do agente público responsável, assim como também o uso de senhas e códigos de acesso, tendo a contratada a responsabilidade por cumprir as exigências da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Administração do SAAE apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores públicos credenciados a formular consultas ou solicitar atendimentos.

Os servidores que não estejam na lista fornecida pelo SAAE e que necessitarem de atendimento deverão ser alertados pela contratada a obter autorização do seu superior hierárquico, devidamente autorizado na lista.

A Contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos, no exercício de suas atividades administrativas. A consultoria, tanto preventiva quanto a consultiva, limitar-se-á ao apoio e à orientação quanto à prática correta dos procedimentos administrativos, pautados na legislação e normas de controladoria.

Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Administração do SAAE, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e a Controladoria Interna.

A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

Os serviços deverão se iniciar com a expedição da ordem de execução dos serviços ou com a assinatura do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.

As regras específicas que regerão o vínculo contratual estarão definidas no contrato administrativo a ser firmado entre as partes, inclusive no que tange aos procedimentos para o seu encerramento antecipado.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A empresa deverá apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidores que os requereram, no caso das orientações consultivas.

Para as orientações preventivas, o relatório deverá especificar os materiais enviados e as áreas de interesse.

O fiscal do contrato efetuará a análise e anotações necessárias sobre os serviços prestados, indicados nos relatórios mensais, atestando a sua regularidade. Conforme anotado no item VII, deste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será apenas na forma definitiva, dispensando-se o recebimento provisório por tratar-se de serviços profissionais, de acordo com o

Juntamente com o relatório mensal, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal com a indicação do valor compatível com as horas-técnicas prestadas, observando-se o teto máximo definido no item VI, deste Termo de Referência.

Os pagamentos das notas fiscais ocorrerão até o 5º quinto útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme prática de organização financeira desta Administração.

Nos pagamentos, a Administração irá efetuar a retenção dos tributos incidentes, de acordo com o previsto na legislação tributária aplicável ao objeto do contrato.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, Inc. XXIII, “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

No que tange ao formato da contratação, no Estudo Técnico Preliminar indicou a viabilidade de ser por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “c” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§3º. Para fins no disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Observa-se, a contratação por meio de inexigibilidade, além de estar relacionada no rol dos casos elencados no inciso III do artigo 74, exige também que a contratada a ser escolhida detenha notória especialização, provada por meio de documentos que demonstrem desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, que, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar.

A empresa **GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda**, com **20 (vinte)** anos de atuação na área de consultoria e assessoria contábil-administrativa, reúne as condições suficientes para atender às exigências previstas no art. 74, inc. III c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme os documentos anexos ao termo de referência.

A citada empresa, conforme portfólio disponível no [link https://gepam.adm.br/ead/clientes/](https://gepam.adm.br/ead/clientes/), já prestou serviços de consultoria, auditoria e assessoria contábil-administrativa para mais de 100 (cem) órgãos e entidades públicas, dos Poderes Executivo e Legislativo, Consórcios Públicos, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, em geral, distribuídos pelos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Sergipe.

Foram apresentados atestados de capacidade técnico-operacional que comprovam as prestações de serviços nas mais diversas áreas ligadas à Administração Pública

A Empresa dispõe, ainda, de uma Escola Virtual de Governo, que já ministrou cursos, seminários, *workshops*, palestras para mais de 300 (trezentos) órgãos e entidades públicas distribuídos pelos Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Além disso, detém atuação reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decisões proferidas nos Processos TCs nº 005998/989/17, nº 00001246/989/23, nº 00020381/026/05, nº 013004/989/16, nº 000262/016/12, nº 13722/989/22, dentre outros.

Por último, a Empresa demonstrou possuir equipe técnica composta por multiprofissionais devidamente treinados e qualificados, conforme atestados de capacidade técnica profissional e currículos disponíveis no endereço <https://gepam.adm.br/ead/sobre-a-gepam/>.

Por fim, a formalização da Inexigibilidade de Licitação seguirá o rol de procedimentos previstos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando o período total de **5 [cinco] anos**, conforme indicado conforme indicado no Subitem II.3, Item II, deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em anexo, na forma e nas condições previstas no **art. 106, da Lei nº 14.133/2021**. A cada início de exercício financeiro, a Administração informará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção (**inc. II, art. 106, Lei nº 14.133/2021**).

O valor estimado mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando a quantidade de horas-técnicas a serem contratadas 12 (doze) horas-técnicas mensais).

Não foram considerados eficientes os valores buscados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas por existirem discrepâncias consideráveis nos preços apresentados, já que não se localizou serviços de consultoria contendo a exata previsão dos serviços pretendidos por esta Administração, inclusive, para áreas de atuação diferentes. Deste modo, trazer os valores lá relacionados, poderia levar a distorções ao levantamento ora realizado.

É fato que a justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos diferentes, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Logo, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto especial, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Isso porque, um contrato de consultoria firmado por outro órgão ou entidade pública pode conter serviços ou áreas de atendimento não compatíveis com aqueles pretendidos pela atual Administração.

O simples comparativo de valor de hora-técnica pode trazer informações discrepantes, de modo a levar a resultados totalmente diferentes do pretendido.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades, conforme previsto no **§4º do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021**.

Logo, considerando a proposta encaminhada pela empresa **GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda**, a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes apresenta custo médio aproximado da hora-técnica de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, através das seguintes notas fiscais:

I. **Nota Fiscal de Serviços nº 0007799** (emitida em 02/12/2024) – Contrato nº 007/2021, firmado perante a **Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá/SP**, com custo da hora-técnica a **R\$ 488,57** (valor mensal de R\$ 12.214,27 div. 25 horas-técnicas)

II. **Nota Fiscal de Serviços nº 00007806** – Contrato nº 11/2024, firmado perante o **Consaúde – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira**, com custo da hora-técnica a **R\$ 500,00** (valor mensal de R\$ 32.500,00 div. 65 horas-técnicas)

III. **Nota Fiscal de Serviços nº 00007773** – Contrato nº 07/2020, firmado perante a **Prefeitura Municipal de Aguai/SP**, com custo da hora-técnica a **R\$ 485,26** (valor mensal de R\$ 26.689,43 div. 55 horas-técnicas).

Ainda assim, apenas para efeito comparativo, realizou-se pesquisas em contratos e ajustes firmados por outras empresas da área de consultoria, com objetos com relativa semelhança ao que se pretende contratar, celebrados ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior, onde identificou-se o seguinte:

Empresa: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Serviços Técnicos Especializados Multiprofissionais de Consultoria e Assessoria

Órgão	Contrato ou Ajuste	Valor da Hora-Técnica
Câmara Municipal de São Carlos	Contrato nº 01/2024 (Vigência de 01/03/2024 a 28/02/2029) Disponível PNCP no link http://pnep.gov.br/app/contratos/51792919000104/2024/5	R\$ 562,00 p/hora-técnica 50 horas-técnicas/mês R\$ 28.100,00 por mês R\$ 1.686.000,00 [5 anos]
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Contrato nº 54/2024 (vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025) Disponível no link https://bebedouro.sp.gov.br/portal/index.php/encerradas-in/item/26399-inexigibilidade-de-licitacao-n-13-2024	R\$ 500,00 p/hora-técnica 90 horas-técnicas/mês R\$ 45.000,00 por mês R\$ 2.700.000,00 [5 anos]
Regulaita – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi/SP	Contrato Administrativo RI 01/2024 (vigência de 05/03/2024 a 05/03/2025) Disponível no link https://licitacoes.itapevi.sp.gov.br/filemanager/files/shares/Contrato%20RI%20001.2024-%20Conam%20Consultoria.pdf	R\$ 470,00 p/hora-técnica 40 horas-técnicas/mês R\$ 18.800,00 por mês R\$ 225.600,00 [12 meses]

Empresa: METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Serviços Técnicos Especializados de Consultoria para Orientações nas Áreas Financeiras, Orçamentária, Contábil e Controle Fiscal

Órgão	Contrato ou Ajuste	Valor da Hora-Técnica
Prefeitura Municipal de Marília	Contrato nº 1756/2024 (Vigência de 25/11/2024 a 24/11/2029) Disponível no link	R\$ 418,42 p/hora-técnica 38 horas-técnicas/mês R\$ 15.900,00 por mês

	https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/0/4/6379	R\$ 191.520,00 por ano R\$ 957.600,00 [5 anos]
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	Contrato nº 22/2024 (vigência – mar/2024 a mar/2025) Disponível no link https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/sao-joaquim-da-barra/2024/despesas/detalhe/609017065	Sem indicação de valor por hora-técnica Valor Fixo Mensal de R\$ 16.900,00 Total de R\$ 202.800,00/ano

Empresa: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
Serviços Técnicos Multiprofissionais em Gestão Pública

Órgão	Contrato ou Ajuste	Valor da Hora-Técnica
Prefeitura Municipal de Fartura	Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2022 (Vigência de 13/07/2024 a 13/07/2025) Disponível no link https://www.fartura.sp.gov.br/public/admin/globalarg/diario-eletronico/diario/A32RZ3AAa2swx2cT.pdf	Sem indicação de valor por hora-técnica Valor Fixo Mensal de R\$ 20.787,00 Valor Total R\$ 249.444,00/ano

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, Inc. XXIII, “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para efeitos, pela manifestação do Setor de Contabilidade, haverá dotação orçamentária para o corrente exercício, suficiente para permitir a contratação dos serviços técnicos especializados.

Para os exercícios seguintes, considerando a vigência quinquenal do contrato, a dotação orçamentária correspondente a cada um dos períodos será consignada nas respectivas leis orçamentárias anuais, atendidos os dispostos nos incisos I a III do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido parecer técnico-contábil encontra-se acostado nos autos da contratação direta, devidamente assinado pelo responsável do setor de Contabilidade.

Ibitinga, 03 de novembro 2025.

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo